



PROTOCOLO Nº: 18.347.907-5

INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DE SERVIDORES - 2022

RELATÓRIO

1. Trata-se de protocolo referente à listagem de antiguidade dos servidores públicos desta Instituição.

2. Após abertura de prazo para envio de documentos, a listagem foi publicada pelo Exmo. Defensor Público-Geral, por meio da Resolução nº 006/2022 (fls. 28-40).

3. À fl. 43, consta informação de transcurso *in albis* do prazo para impugnação. Em razão disso, o Departamento de Recursos Humanos encaminhou o procedimento “*ao Conselho Superior da Defensoria Pública e ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral para conhecimento, registro e demais providências que sejam necessárias*”.

4. É o brevíssimo relatório. Passo ao voto.

VOTO

5. O art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº136/2011 atribui a este Conselho Superior a aprovação da lista de antiguidade de *membros*, cabendo ao Exmo. Defensor Público-Geral determinar a publicação (arts. 18, XXIV e 102, §3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº136/2011). Confira-se:

Art. 27 Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete:

[...]

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

Art. 18 Compete privativamente ao Defensor Público-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por Lei ou que forem inerentes a seu cargo:

[...]

XXIV - publicar lista anual de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Art. 102 A antiguidade será apurada na Categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

[...]

§ 3º Em janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, no órgão oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública em cada categoria, a qual conterà, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na categoria, na carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral e o computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.



6. Na dicção legal, *membros* da Defensoria Pública são os defensores públicos da instituição. Nos casos em que o legislador pretendeu se referir também aos servidores, o fez expressamente, como nos arts. 105, parágrafo único e 107, *caput*.

7. Dessa forma, entendo não ser atribuição deste Conselho Superior aprovar a listagem de antiguidade dos servidores públicos desta Instituição. Essa também parece ter sido a interpretação do Exmo. Defensor Público-Geral, que fez publicar a aludida relação independentemente de prévia manifestação deste órgão colegiado.

8. Em relação à ciência do ato, entendo ser suficiente a publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública, que torna desnecessária a remessa dos autos a este Conselho Superior.

9. Pelo exposto, VOTO pela ausência de atribuição do Conselho Superior para quaisquer providências em relação ao presente protocolo, devendo o feito ser remetido ao Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba, 17 de março de 2022.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Conselheiro Relator